



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006044221

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE POSSE

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 574/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 247/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 574/2019**

### **1. Histórico**

O **Centro Municipal de Educação Infantil Divina Costa de Paula** mantido pelo Poder Público Municipal inscrito no CNPJ sob o N. 29.065.610/0001-55, localizado na Rua Canadá, S/N, Qd. 3 A, Lt 01, Setor Parque das Nações, em Iaciara/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e a validação dos atos pedagógicos de 2018.

### **2. Análise**

O **Centro Municipal de Educação Infantil Divina Costa de Paula** obteve a validação o credenciamento e a autorização de funcionamento por meio da Resolução CEE/CEB N. 709/2016 com vigência de até 31/12/2018.

O CMEI possui: uma recepção; sala de diretoria; sala de professores; secretaria; um berçário; sala de fraldário; brinquedoteca; pátio coberto e pátio descoberto; um playground; refeitório; sala de repouso com 6 berços; banheiro masculino e banheiro feminino.

O número de aluno por sala do maternal I, está com número de alunos acima do estabelecido pelo Art. 81 da Resolução CEE/CP 3/2018.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui cantinho de leitura e nem acervo bibliográfico.
2. Dos 17 professores, 08 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Municipal de Educação Infantil Divina Costa de Paula**, mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 29.065.610/0001-55, localizado na Rua Canadá, S/N, Qd. 3 A, Lt 01, Setor Parque das Nações, Iaciara/GO, referente à oferta da educação infantil, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Centro Municipal de Educação Infantil Divina Costa de Paula** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adquirir** acervo bibliográfico e brinquedos adequados a idade atendida até 31 de janeiro de 2020.
- **Adequar** o número de aluno por sala do maternal I, de acordo com o estabelecido pelo Art. 81 da Resolução CEE/CP 3/2018.
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*  
*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*
- **Garantir** que as turmas com crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, idade de creche, possuam profissional de apoio qualificado junto ao professor, conforme estabelecido pelo Art. 81 da Resolução CEE/CP 3/2018.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução

CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

**Elcivan Gonçalves França**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA**, **Conselheiro (a)**, em 03/10/2019, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 09/10/2019, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9129652** e o código CRC **A6DB115D**.

---

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006044221



SEI 9129652